



- Embargado: Carlos Átila Mendonça Oliveira - Por todo o exposto e por mais que dos autos constam, hei, por bem conhecer dos presentes aclaratórios, mas para desprovê-los por não atenderem aos quesitos do art. 1.022 do CPC, restando inalterada a decisão combatida, haja vista a inexistência de vício a colmatar Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Escoado o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado da causa e devolvam-se os autos à instância de origem. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Fábio Rivelli (OAB: 30773/CE) - Victor Vasconcelos Rodrigues Paz (OAB: 25934/CE)

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0009079-86.2018.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Compe Comércio de Produtos e Serviços Ortopédicos Ltda - Me - - Sob tais fundamentos, para evitar nulidade processual, acarretando mácula ao princípio do juiz natural (CRFB, art. 5º, LIII), devolvo os presentes autos à Gerência de Distribuição, para imediata redistribuição deste apelo por prevenção ao Agravo de Instrumento nº 0631017-02.2019.8.06.0000, ao(à) sucessor(a) regimental do Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL na 3ª Câmara de Direito Privado deste egrégio Tribunal de Justiça, o(a) qual, porventura não acolha as ponderações acima, poderá suscitar o conflito de competência a que alude o art. 951 do CPC e o art. 282, § 1º, do RITJCE. Intimem-se. Publique-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2022. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Diego Albuquerque Lopes (OAB: 26053/CE) - Carlos Alberto Lopes Júnior (OAB: 41753/CE) - João Paulo Bezerra Albuquerque (OAB: 22528/CE)

Nº 0620990-52.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Barro - Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Agravado: Município de Barro - - Em virtude do exposto, determino que o Agravo de Instrumento seja encaminhado ao setor de Distribuição para promover a redistribuição a uma das Câmaras de Direito Público. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Procuradoria Geral do Município de Barro

Nº 0621674-74.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Ducilene Silveira Peixoto - Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - - Por todo o exposto, mediante um juízo sumário da pretensão recursal, impera-se a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento para determinar que a operadora de assistência médica autorize a cirurgia indicada, nos termos da prescrição do profissional da área de saúde, iniciando, no prazo de cinco dias, os procedimentos para sua realização, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se a recorrida para os fins preceituado no art. 1.019, II da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao Juízo de primeiro grau sobre o teor da presente decisão. Empós, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Expedientes Necessários. Fortaleza, 19 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Kamila Cardoso de Souza Ribeiro (OAB: 29545/CE)

Nº 0622023-77.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Bonavides, Braga, Mota & Alencar Advogados Associados - Agravado: Alpen Energias S/A - - Por todo o exposto, mediante um juízo sumário da pretensão recursal, impera-se a negativa do efeito suspensivo requestado ao presente Agravo de Instrumento. Intime-se a parte agravada, por seus patronos, para fins de apresentação de contrarrazões no prazo de quinze dias, conforme preceituado no art. 1.019, II da Lei Adjetiva Civil. Intimem-se as partes. Expedientes Necessários. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2022. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO RELATOR - Advs: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB: 19880/CE) - Laerte Meyer de Castro Alves (OAB: 16119/CE)

Nº 0624982-55.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Supermercado Cometa Ltda - Agravado: Espólio de José Vieira de Sousa - - Diante do exposto, indefiro a suspensividade postulada. Oficie-se à judicante de primeiro grau, dando-lhe ciência deste decisório. Notifique-se o agravado, por carta, com aviso de recebimento (AR), no endereço informado à fl. 14 deses autos (Rua Governador João Carlos, nº 342, Bairro Serrinha, CEP: 60.741-000, Fortaleza/CE), para apresentar contrarrazões (arts. 1.019, II, CPC). Escoado o prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se o ocorrido e retornem os autos conclusos para julgamento, uma vez desnecessária a intervenção ministerial nos termos do art. 178 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2022. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Mara Thays Maia Ferreira (OAB: 19462/CE) - Maria Martins de Sousa

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 7

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0013575-79.2017.8.06.0182 - Apelação Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: Jose João Silva de Sousa. Advogada: Lorena Fernandes da Cunha (OAB: 23467/CE). Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA

2 - **0052327-55.2021.8.06.0029 - Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara da Comarca de Acopiara. Apelante: Francisco Chaves de Macedo. Advogado: Renan Barros Guedes (OAB: 27989B/CE). Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA

3 - **0050334-74.2021.8.06.0029 - Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara da Comarca de Acopiara. Apelante: José Franciene de Lima. Advogado: John Kennedy Viana Diniz (OAB: 14737B/CE). Apelado: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior Advogados (OAB: 4752/SP). Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/